PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 466/GAB/13

Ouro Preto do Oeste, 23 de dezembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1852 de 23 de dezembro de 2013, **que "DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS E NAS PROPRIEDADES PARTICULARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 040813
Folha: 003
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 640 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1852 de 23 de Dezembro de 2013, que: "**DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS E NAS PROPRIEDADES PARTICULARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A prática de abandono de veículos em vias públicas do Município vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

É importante ressaltar que em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em de Dezembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 04084/13
Folha: 004
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1852 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E NAS PROPRIEDADES PARTICULARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos, carrocerias e trailers que estiverem abandonados por mais de trinta dias consecutivos em vias públicas e nas propriedades particulares do perímetro urbano do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, exceto, aqueles que estiverem acomodados em ambientes fechados, nos termos desta lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I–em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias;
II-sem condições de verificar sua identificação obrigatória;
III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de sua parte removíveis;

IV- em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou qualquer tipo de material;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos que encontram-se abandonados, em desusos, mau estado de conservação, e que não estejam armazenado em ambiente coberto e fechado em área particular, dentro do perímetro urbano do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, nos termos desta lei .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 040813
Folha: 005
Assinatura

particular, dentro do perímetro urbano do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, nos termos desta lei .

Art. 5º. O veículo retirado da via pública ou área particular nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º será encaminhado para o local designado pelo Município.

§ 1º A apreensão será precedida de notificação ao proprietário que no prazo de cinco dias, deverá fazer a remoção do veículo, carroceria ou trailer, ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º Não havendo justo motivo para a permanência do veículo, carroceria e trailer no local, ficará o proprietário sujeito ao pagamento:

a)de multa de 10 UPF's;
b)de 5 UPF's pela despesa da remoção;
c)de ½ UPF's por dia referente ao depósito ou guarda;

Art. 6º. Decorridos noventa dias da realização da recolha do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I–para ressarcimento das despesas decorrentes;
II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 16:40
Em 27 de 12 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 17:00
Em 27 de 12 de 13

Soares Moreira
nº 10/GP/CMOPO/RO/13